

**PROJETO DE LEI Nº 016/2026**

**Altera a Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para acrescentar Departamento à Estrutura Básica do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui os seguintes órgãos subordinados:***

***I – Departamento de Agricultura;***

***II – Departamento de Meio Ambiente;***

***III – Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.”***

**Art. 2º** Compete ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – Realizar atendimento de animais de pequeno porte, compreendendo cães e gatos, observada a capacidade técnica instalada;

II – Desenvolver ações com base no atendimento de cães e gatos, visando à saúde e ao bem-estar animal;

III – Executar atendimento veterinário destinado somente à população cuja renda familiar mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e meio, mediante cadastro e apresentação da documentação necessária;

IV – Manter cadastro, controle administrativo e registro dos atendimentos realizados.

**Parágrafo único.** As ações desenvolvidas possuem natureza administrativa programática, condicionadas à disponibilidade orçamentária, à capacidade operacional e ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo – Organograma, da Lei nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para incluir o órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, alterado e criado por esta Lei, conforme documento anexado à presente Lei.

**Art. 4º** A organização interna, estruturação, critérios de comprovação de renda, fluxos de atendimento e normas operacionais serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei



---

correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observados os limites da legislação fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ibitinga, 26 de fevereiro de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50

## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 16/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Altera a Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, para acrescentar Departamento à Estrutura Básica do Município de Ibitinga, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequação na estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 2.200, de 08 de janeiro de 1997, incluindo formalmente o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A medida insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no dever constitucional de proteção ao meio ambiente previsto no art. 225 da Constituição Federal. A organização administrativa adequada constitui instrumento essencial para garantir eficiência, planejamento e controle na execução das políticas públicas.

Mostra-se necessário estruturar ações permanentes de cuidado com a fauna urbana, especialmente no atendimento de cães e gatos, com a finalidade de promover a saúde pública, prevenir riscos sanitários, assegurar o bem-estar animal e dar efetividade ao dever constitucional de proteção ambiental. A organização administrativa dessas atribuições concretiza a atuação municipal na proteção da saúde coletiva e do meio ambiente, permitindo desenvolvimento de política pública planejada, preventiva e responsável.

O projeto delimita o alcance da atuação municipal ao atendimento de animais de pequeno porte, compreendendo exclusivamente cães e gatos, observada a capacidade técnica instalada. Define ainda critério objetivo de acesso ao serviço, restringindo-o à população de baixa renda cuja renda familiar mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos e meio, mediante cadastro e documentação comprobatória, assegurando direcionamento social adequado e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A proposta estabelece expressamente que as ações possuem natureza administrativa programática, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à capacidade operacional, em respeito aos princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que a presente iniciativa não implica criação automática de cargos ou aumento de despesa, tratando-se de reorganização administrativa,



cuja eventual estruturação deverá observar a legislação específica e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A criação do Departamento representa medida de organização permanente da política pública de proteção e saúde animal, alinhada à responsabilidade administrativa, ao planejamento institucional e ao interesse coletivo.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



## 2.2 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



